



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 09/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 162/2021

PRC: 186/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMA: Execução Indireta

REGIME: Empreitada por preço global

A Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitação fará realizar na Sala de Licitações da Prefeitura, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo Menor Preço global, em conformidade com a Lei 8666/93, mediante as instruções estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. OBJETO:

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra em serviços de eletrificação e iluminação pública para diversos logradouros do Município de Sarzedo/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

1.1 O prazo para a execução dos serviços é de 12 meses a partir da assinatura da respectiva ata de registro de preços.

Os serviços poderão ser executados nas áreas de perímetro urbano, zona rural e distritos, em Avenidas, Ruas, Travessias, Vieiras, Becos, Escadarias, Escadões, Travessa, Praças, Passeios, Parques, Áreas de Lazer, campos de Futebol, Faixa de Pedestres, Trevos, Pontes, Viadutos, Estacionamentos Públicos, Áreas Públicas, estradas vicinais e monumentos históricos do Município.

No preço ofertado deverá estar incluído o fornecimento dos materiais necessários para a execução dos serviços observando as exigências constitucionais e legais, em especial as normas da CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, e ainda, a qualidade dos materiais a serem fornecidos/instalados deverão atender aqueles aceitos pela CEMIG - Distribuição.

2. ENTREGA DOS ENVELOPES:

Local: Setor de Protocolo - Secretaria Municipal de Administração

Rua Eloy Candido de Melo, 477 – Centro – Sarzedo/MG.

Período: até as 09:00 horas do dia 04 de janeiro de 2022.

Observação: este prazo é preclusivo do direito de participação.

2.1. ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local: Sala de Licitações - Rua Eduardo Cozac, 357 – Centro – Sarzedo/MG.

Dia: 04 de janeiro de 2022.

Horário: 09:30 horas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A) Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas interessadas, devendo estas pertencerem ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

condições de credenciamento constantes deste Edital. Empresas em consórcios deverão observar o que dispõe o artigo 33 da Lei 8.666/93. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

B) Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

B.1) estejam suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Sarzedo;

B.2) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

B.3) estiverem sob falência, dissolução e/ou liquidação;

B.4) incidirem no disposto pelo art. 9º da Lei 8.666/93 que assim dispõem:

Lei n.º 8.666/93, art. 9º: “Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução dos serviços:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

A) Os interessados deverão obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, no site oficial do Município: www.sarzedo.mg.gov.br

B) Informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto poderão ser obtidos através da Comissão de Permanente de Licitação, na Rua Eloy Candido de Melo, 477 – Centro – Sarzedo/MG, tel.: (0**31) 3577-7010, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:30 as 12:00 e 13:00 às 16:30 horas ou PREFERENCIALMENTE pelo e-mail: licitacao@sarzedo.mg.gov.br.

C) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, por escrito, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data para abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

D) Decairá do direito de impugnar os termos desta Concorrência perante a Comissão Permanente de Licitação a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

E) A impugnação poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@sarzedo.mg.gov.br, ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura, nos horários de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 16:50 horas, de segunda a sexta-feira.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos e as propostas deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes, sendo 01 (um) envelope contendo os documentos de habilitação e 01 (um) envelope proposta de preços. Os envelopes devem ser apresentados sem transparências, indevassáveis, lacrados e identificados da seguinte forma:

5.1 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Eloy Candido de Melo, 477 – Centro – SARZEDO/MG.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

5.2 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Eloy Candido de Melo, 477 – Centro – SARZEDO/MG.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

6. CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1 ENVELOPE Nº 01

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) registro comercial, no caso de empresa individual;

B) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

C) Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa. (DOCUMENTO DEVE SER AUTENTICADO CONFORME CLÁUSULA 6.1.5, alínea “c” deste edital).

OBSERVAÇÕES:

1 – Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

2 – Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

3 – Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

C) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A) - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

Obs: este documento não tem prazo de validade.

B) – Certidão de regularidade com a União, (**Certidão Conjunta**), referente a tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (INSS) – expedida pela Secretaria da Receita Federal; (www.receita.fazenda.gov.br)

C) – Certidão de regularidade com a **Fazenda Estadual**, junto a Receita Estadual da sede ou domicílio do licitante;

D) – Certidão de regularidade com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos, junto a Receita Municipal da sede do licitante;

E) – Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS/CRF**; (www.caixa.gov.br)

F) – Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que poderá ser através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, vigente na data de abertura da licitação, expedida pela Justiça do Trabalho. (www.tst.gov.br).

6.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) REGISTRO NA ENTIDADE COMPETENTE

a.1) PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO, DA EMPRESA LICITANTE NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

a.2) Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados (s) na entidade profissional competente, acompanhado (s) de **Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT** específica (s) para a obra/serviço, atestando que o(s) profissional(is) **indicado(s) no “Termo de Compromisso”**, executou (aram) serviços de similaridade e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior as seguintes parcelas de maior relevância:

1.1	Fornecer e instalar luminária pública de led 60w completa, incluso relé e acessórios
1.3	Mão de obra de retirada de luminária completa
1.4	Fornecer e instalar braço de iluminação pública tipo curto galvanizado
2.1	Projetos executivos de RDU (Rede Distribuição Urbana) e RDR (Rede Distribuição Rural)

a.3) Certificado de Registro Cadastral ativo junto a CEMIG (**incluso conforme publicação de retificação realizada no dia 30 de novembro de 2021**).

B - ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO.

6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

A - Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **ou** Certidão Cível abrangendo a natureza falimentar, emitida pelo Tribunal de Justiça na forma da Lei, com a data de emissão não anterior a **90 (noventa)** dias da data determinada para abertura da licitação.

B - Apresentação de “**Certidão Simplificada**” emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, para comprovação de **porte da empresa, situação** e de **capital social** mínimo de 10% do valor contratual estimado pela Administração, com prazo de emissão não superior a **03 meses** anteriores a data de abertura da presente licitação.

C) Balanço patrimonial do último exercício social na forma da lei (INCLUSIVE AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS), e demonstrativo da situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada (**APRESENTAR OS CÁLCULOS DOS ÍNDICES ABAIXO NO BALANÇO OU EM DOCUMENTO SEPARADO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CONTADOR**) nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$I\ LC: \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

AC é o Ativo Circulante e **PC** é o Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$I\ LG: \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Onde **AC** é o Ativo Circulante + **RLP** que é o Realizável a Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

E **PC** é o Passivo Circulante + **ELP** que é o Exigível a Longo Prazo.

Índice de Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,00$$

Obs.:

- O balanço deverá ser apresentado por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei.
- As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura e cópia do Livro Diário.
- **OS ÍNDICES DEVERÃO SER ELABORADOS E IDENTIFICADOS/ASSINADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. Conforme dispõe a NBC T 2, item 2.1.4.**
- O balanço poderá ser apresentado também por meio de SPED encaminhado a Receita Federal na forma da Lei.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

A Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações - exige a comprovação de “boa situação financeira da empresa”, notadamente versado em seu artigo 31, Inciso I e § 5º.

Pesquisada a legislação específica e órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização de índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

Índice de Liquidez Corrente (ILC): Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{I LC: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,00$$

AC é o Ativo Circulante e **PC** é o Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG): Indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{ILG: } \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1,00$$

Onde **AC** é o Ativo Circulante + **RLP** que é o Realizável a Longo Prazo

E **PC** é o Passivo Circulante + **ELP** que é o Exigível a Longo Prazo.

Índice de Solvência Geral (ISG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

líquidos, também os permanentes.

$$\text{ISG: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{E}} \geq \frac{\text{P}}{1,00}$$

AT é o Ativo Circulante; **PC** é o Passivo Circulante e **ELP** é o Exigível a Longo Prazo.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado " $\geq 1,00$ " é indispensável à comprovação da boa situação financeira, visto as considerações:

ÍNDICES CONTÁBEIS: ILC; ILG e ISG	SITUAÇÃO DA EMPRESA
< (menor) que 1,00	Deficitária
De 1,00 a 1,35	Equilibrada
(maior) que 1,35	Satisfatória

A exigência nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA estabelece o **mínimo** para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem **situação financeira deficitária**.

- **No caso de a licitante não apresentar os índices ou apresentar os índices diferentes do solicitado deverá comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado**, apurado no balanço que será apresentado.

B) - A licitante que seja considerada Microempresa deverá apresentar Balanço Patrimonial e DRE - Demonstração do Resultado no Exercício, conforme disposto na NBC-T-2, Resolução CFC 1.112/2007, e a apresentação dos cálculos dos índices citados no subitem 6.1.4-(LC, LG e SG) elaborados e identificados/assinados por contador e representante legal da empresa.

6.1.5 – DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE CONFORME ANEXO IV, DO EDITAL

A) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

B) Declaração de regularidade junto ao Ministério do Trabalho.

ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS

A) Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial, ou seja, com o mesmo CNPJ e mesmo endereço, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser expedidos para a matriz;

B) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor na data de abertura dos envelopes de habilitação ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido sem até **90 (noventa)** dias, no máximo, da data de abertura dos envelopes nº 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

C) Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei 8.666/93. Os documentos deverão ser autenticados em Cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal (exceto os casos cobertos por autenticação digital). Caso a licitante opte pela conferência dos documentos por servidor da Administração, deverá apresentar os documentos originais à Comissão Permanente de Licitação até o término da sessão pública.

D) No caso dos documentos obtidos via Internet, ressalva-se o direito da Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos sites oficiais dos órgãos emissores.

E) Para praticar quaisquer atos em nome da empresa, o representante da Proponente deverá estar formalmente credenciado, conforme modelo do **Anexo I** ou constar como sócio no contrato social da empresa.

F) - A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

F.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIMAMS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

F.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao PRESIDENTE DA COMISSÃO.

F.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

F.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo facultado a Presidente da Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

G) - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com o respectivo número de inscrição no CNPJ e endereço, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

G.1 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

G.2 - Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

G.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

G.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.2. ENVELOPE Nº 02

A) A proposta de preço deverá ser legível, digitada, impressa sem emendas ou rasuras, em papel timbrado onde conste o CNPJ ou carimbo padronizado do CNPJ da proponente, datada e assinada pelo representante legal da licitante, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias.

B) A proposta de preços, conforme **Anexo VII deverá indicar o valor da execução completa dos serviços**, em absoluta fidelidade com a planilha de orçamento integrante deste edital, no que se refere aos itens, às atividades, unidades e quantidades, com valor final indicado em algarismos e por extenso, devendo ser apresentada juntamente com a Composição de custos e BDI.

C) Os preços propostos deverão incluir materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

D) A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como a aceitação de que, caso necessário, a Comissão de Licitação, no transcorrer da licitação poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das mesmas para igual período adicional.

6.3 A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

6.4 - Todos os materiais a serem utilizados nos serviços contratados devem ser homologados pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, com exceção luminárias, lâmpadas, reatores, reles e braços.

6.5 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é limitado a **R\$ 2.781.334,19 (dois milhões e setecentos e oitenta e um mil e trezentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos)**, pelo período de 6 (seis) meses.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A) - A Comissão de Licitação abrirá o envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO, para que os membros da Comissão e os representantes credenciados possam examinar e rubricar cada documento.

B) A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e propostas oferecidas pelos licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

C) Após o exame da documentação apresentada, deverá a Comissão de Licitação apresentar sua decisão sobre a habilitação/inabilitação das licitantes, determinando o prazo para a interposição de recursos, conforme previsão do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

D) Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências desta Concorrência.

E) Os envelopes de proposta das licitantes inabilitadas serão devolvidos fechados, logo após a decisão definitiva da inabilitação e encerramento do processo.

F) Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, havendo expressa desistência deles ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 02.

G) Na classificação das propostas observar-se-á seu valor global mediante análise dos preços unitários oferecidos e atendimento dos seguintes critérios:

G.1) Será classificada em primeiro lugar a proposta apresentada de acordo com as especificações deste Edital, que contiver oferta do menor preço global obtido como produto das quantidades da "Planilha de Orçamento" pelos preços unitários cotados pela licitante.

G.2) A Comissão desclassificará propostas que apresentarem valores unitários por tonelada e/ou global, superiores ao limite estabelecido, ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas as determinações do Art. 44, Parágrafo 3º e Art. 48, da Lei Federal 8.666/93.

G.3) A Comissão de Licitação no julgamento das propostas de preços, **poderá determinar** que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- 1 Discrepância entre valores grifados em algarismo ou por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 2 Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- 3 Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- 4 Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final;
- 5 Erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto acima.

G.4) A Comissão de Licitação poderá solicitar das licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, através de diligência formal, desde que, as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originalmente, deveriam figurar na proposta. O não atendimento ao estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

H) A Comissão de Licitação observará também, quando do julgamento das propostas, os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

H.1) Não utilizará qualquer elemento, fator ou critério sigiloso ou subjetivo, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

H.2) Não considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

H.3) Adotará, como critério de desempate, as previsões do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, se couber, ou sorteio em ato público, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, para o qual serão previamente convocados todos os licitantes, por escrito.

H.4) Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou forem todas as propostas desclassificadas, poderá a Administração fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou novas propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação, conforme determina o parágrafo 3º, art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

7.1 Deverá a Comissão consignar em ata, a síntese dos fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação da autoridade competente;

7.2 O Município de Sarzedo/MG se reserva o direito de, por despacho fundamentado, decidir:

7.2.1 Pela revogação desta licitação, em razão de interesse público.

7.2.2 Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida no seu curso.

7.2.3 Homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente dos serviços a serem contratados.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para a execução dos serviços licitados será de 12 meses, contados da assinatura da ata.

9. PAGAMENTO

9.1 Conforme especificado nas Minutas da Ata de registro de preços e do contrato.

10. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Conforme especificado nas Minutas da Ata de registro de preços e do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os serviços, objeto da presente licitação serão custeados por recursos da seguinte dotação orçamentária indicada na Ordem de Serviços:

Atividade: 02 09 15 451 2601 1025 – Coloc. Postes Energ. Elétrica/ilum. Publ. Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações. Ficha: 306. Fonte: 100.

11.2 Para os eventuais exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

12. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

A) A empresa licitante a que couber a adjudicação dos serviços licitados deverá assinar o contrato ou ata de registro de preços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da convocação pela Prefeitura.

B) A empresa licitante, à qual for adjudicado o objeto desta licitação, deverá apresentar ao Município de Sarzedo/MG – Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo máximo de 10 (dez) dias após a primeira Ordem de Serviços os seguintes documentos:

B.1) Matrícula dos serviços junto ao **INSS – (CEI)**.

B.2) **Anotação de Responsabilidade Técnica- ART**, no **CREA-MG**;

B.3) Visto junto ao **CREA/MG**, para empresa que possuir **CNPJ** de outro Estado da Federação.

13 . SÃO PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Este Edital de Licitação, Proposta de Preços oferecida pela contratada constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

14. PUBLICIDADE

O extrato da ata ou contrato serão publicados no Diário Oficial do Município, em extrato, por iniciativa e conta da Administração.

15. PREÇOS

As quantidades fixadas na planilha de orçamento, parte integrante deste Edital, são estimativas destinadas a permitir a uniformização das propostas. A contratada receberá pelos serviços propostos com base nos preços por ela cotados.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 -Das decisões relacionadas com esta Licitação caberá recurso, sob protocolo, observadas as determinações do **Artigo 109 da Lei nº 8.666/93**, conforme abaixo transcrito:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do [§ 4º do art. 87 desta Lei](#), no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17. PROTEÇÃO AMBIENTAL

É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Prefeitura Municipal de Sarzedo se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

18.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá declarar a licitação frustrada, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

18.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital.

18.4 Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por empregados do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

18.5 Fica entendido ainda, que as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.6 A Secretaria Municipal de Obras se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

18.7 A contratada deverá manter no acompanhamento dos serviços, preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

18.8 A contratada durante a execução dos serviços, deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.

18.9 A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

18.10 O representante credenciado do licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

18.11 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

19. ANEXOS:

São partes integrantes do instrumento convocatório:

Anexo I	Credenciamento Para Representação
Anexo II	<u>DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO.</u>
Anexo III	Declarações de Regularidade
Anexo IV	Termo de Compromisso
Anexo V	Modelo de Apresentação da proposta comercial
Anexo VI	Modelo de Declaração de Enquadramento
Anexo VII	Minuta da Ata de Registro de Preço
Anexo VIII	Minuta Contratual
Anexo IX	Memorial Descritivo
Anexo X	Planilha Orçamentária
Anexo XI	Composição do BDI

Sarzedo, 26 de novembro de 2021.

Aline Figueirêdo de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO I - CREDENCIAMENTO PARA REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Sarzedo
Secretaria Municipal de Administração
A/C: Comissão de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2021

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra em serviços de eletrificação e iluminação pública para diversos logradouros do Município de Sarzedo/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____, CNPJ: _____, vem pela presente, informar que o Sr. _____, cédula de identidade nº _____, é pessoa designada para representar a empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços, podendo examinar e rubricar documentos, se pronunciar em nome da empresa, assinar atas, apresentar recursos ou renunciar aos prazos respectivos, enfim, amplos e gerais poderes.

Atenciosamente,

Assinatura: _____
Representante Legal:
Cargo:
Identificação: C. I.: CPF:

_____/_____, ____ de _____ de 2021.
Município UF Dia Mês

OBS.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser elaborada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, ou com carimbo padrão do CNPJ.

O proponente deverá apresentar: o Credenciamento juntamente com o Documento de identidade ou outro documento legalmente equivalente. (ORIGINAL E CÓPIA)

EM CASO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, O CREDENCIAMENTO SE FARÁ ATRAVÉS DE CONTRATO SOCIAL E RG. (ORIGINAL E CÓPIA)

O CREDENCIAMENTO PODERÁ SER APRESENTADO JUNTO COM OS DOCUMENTOS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO

Declaramos para os devidos fins de direito **que a Proposta Comercial foi elaborada de forma livre e consciente DISPONIBILIZANDO, PORTANTO, MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS E SUFICIENTES COM O CUMPRIMENTO DESTES PRAZO.**

Declaramos que temos **plena ciência de todas as exigências previstas no Memorial Descritivo, inclusive quanto ao uso de EPI's adequados e fornecimento de uniformes com padrão estabelecido pelo Município a todos os funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como a obrigatoriedade do acompanhamento da execução de todos os serviços pelo responsável técnico, legalmente habilitado.**

O responsável técnico da Contratada, **SEMPRE QUE SOLICITADO PELO CORPO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, DEVERÁ SE APRESENTAR IN LOCO NO PRAZO MÁXIMO DE 24 HORAS.**

Declaramos ainda, que toda comunicação de caráter técnico da fiscalização do Município **será efetivada, exclusivamente, com o engenheiro ou arquiteto e urbanista responsável técnico indicado pela Contratada.**

Local/ Data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO III - DECLARAÇÕES DE REGULARIDADE

CONCORRENCIA PUBLICA 09/2021 - PROCESSO Nº 162/2021 - PRC 186/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Sarzedo, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do parágrafo 2º, art. 32 da Lei federal 8.666/93, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

(Local), ____ de _____ de 2021;

Assinatura:..... : _____

Representante Legal:

Identificação..... :

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, declara sob as penas da Lei, em cumprimento ao art. 27, Inciso V da Lei federal 8.666/93, redação dada pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

(Local), ____ de _____ de 2021.

Assinatura:..... : _____

Representante Legal:

Identificação..... :

Obs.: Modelo de Declaração, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante, ou com carimbo padrão do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

(Local), _____ de _____ de 2021

À

Prefeitura Municipal de Sarzedo
Secretaria Municipal de Administração
Comissão de Licitação

CONCORRENCIA PUBLICA 09/2021 - PROCESSO Nº 162/2021 - PRC 186/2021

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra em serviços de eletrificação e iluminação pública para diversos logradouros do Município de Sarzedo/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

.....NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº,
declara, que se compromete em manter na condução dos serviços, objeto desta licitação,
o(s) engenheiro(s), CREA Nº, cujos atestados atendem às
exigências do objeto licitado.

Atenciosamente;

Assinatura: _____

Representante Legal – (Administrador):

Identificação: C.I. : CPF:

Ciente: _____

Responsável Técnico:

Identificação (Qualificação): Engenheiro - CREA:

Ciente: _____

Responsável Técnico:

Identificação (Qualificação): Engenheiro - CREA:

Obs: dispensado reconhecimento de firma da (s) assinatura (s) em caso de o (s) Responsável (eis) Técnico (s) constar (em) no quadro societário da licitante ou constar em qualquer outra comprovação de vínculo profissional com o licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO V - MODELO DE APRESENTAÇÃO

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(deve ser preenchida em papel timbrado da proponente ou carimbo padrão do CNPJ)

CONCORRENCIA PUBLICA 09/2021 - PROCESSO Nº 162/2021 - PRC 186/2021

À

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra em serviços de eletrificação e iluminação pública para diversos logradouros do Município de Sarzedo/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF: _____, com sede na Rua _____, nº _____, cidade de _____, propõe ao MUNICÍPIO DE SARZEDO, a execução dos serviços nos seguintes termos:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (*****), conforme detalhado na composição de custos, anexos.

DECLARAMOS que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, ferramentas, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, fretes e seguros, lucros, todos os tributos incidentes, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados;

O PRAZO de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

SE VENCEDORA, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o Sr. _____, sócio administrador, portador da cédula de identidade Nº _____, C.P.F/MF: _____

Dados bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Representante Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Identificação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____, (Razão Social da Empresa) inscrita no CNPJ nº _____, Endereço: _____ para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, declara que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incurso das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- Assumimos o compromisso de informar imediatamente qualquer alteração no Porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Contrato.

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Sou optante do Sistema Simples Nacional? SIM NÃO

Local/ Data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2021

PRC 186/2021

Aos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizada na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Valter Ediraldo de Oliveira, doravante denominado Município, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente Prestador de Serviços, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Prestador do Serviço:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx sediada à Rua/Av XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº xxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, Cidade xxxxxxxxxxxx/xx, Tel.: (xx) xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxx, Órgão expedidor: xxx/xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra em serviços de eletrificação e iluminação pública para diversos logradouros do Município de Sarzedo/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA QUINQUENAL

2.1 O prazo de vigência e para a execução dos serviços é de 12 meses a partir da assinatura do respectivo contrato.

2.2 Medições

2.2.1 A CONTRATADA apresentará, na forma de Relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados, para a Fiscalização da Contratante conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA a cada medição.

2.2.2 Serão efetuadas medições mensais;

2.2.2.1 As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura;

2.2.2.2 A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

2.2.2.3 O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, consoante descrito a seguir, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

2.2.2.4 A última medição coincidirá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

2.3. Da Comunicação do término do serviço

2.3.1 Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

2.3.2 A emissão da comunicação acima referida fora do prazo de execução contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas neste instrumento.

2.3.3 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação o que implicará na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

2.4 Do Recebimento provisório

2.4.1 Realizada a comunicação a, a FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL em até 15 dias realizará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

2.4.2 Se a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO lista das pendências detectadas concedendo-se prazo compatível de até 20 (vinte) dias, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

2.4.3 A CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.

2.4.2.1 Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

2.4.2.2 Resolvidas as pendências, a FISCALIZAÇÃO encaminhará Comunicação Interna ao servidor ou Comissão designado(s) pela Administração em até 02 dias úteis, para fins de elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2.5 Recebimento definitivo

2.5.1 No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (sem pendências) ou da comunicação da FISCALIZAÇÃO referida no subitem acima, será realizada VISTORIA por servidor ou comissão com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

2.5.1.1 Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

2.5.2 A Contratada comunicará por escrito a realização das adequações solicitando a VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do serviço será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

2.6 Os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nos serviços realizados pelo período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, exceto em casos de caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

2.7 O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento definitivo da obra. Parágrafo único.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO

3.1 O pagamento se fará após as medições, previstas para serem realizadas a cada 30 (trinta) dias, após a assinatura da ata ou do contrato.

3.1.1 O pagamento estará sujeito à aprovação da medição por técnico da Secretaria Municipal de Obras.

3.2 Devem ser apresentados juntamente com a nota fiscal: Certificado de Regularidade, comprovantes de recolhimento junto ao INSS e FGTS/CRF, e folhas de pagamento dos empregados, referentes ao período da prestação dos serviços.

3.2.1 No caso dos documentos, Prova de Regularidade junto ao INSS e FGTS/CRF, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

3.2.2 A Contratada deverá apresentar ainda, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sob sua responsabilidade e custos, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – dos serviços contratados registrada no CREA/CAU, conforme previsto na Lei 6.496/77 e na Resolução CAU/BR nº 91/2014.

3.4 As medições serão pagas em até 30 dias.

3.4.1 Em caso de atraso do pagamento, após o prazo estipulado no item 3.4, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo "pro rata die" tendo como base à variação do **IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado**, ou por outro índice oficial que eventualmente possa vir a substituí-lo.

3.5 As Notas Fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração para providenciar o pagamento junto à Seção Financeira.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a apresentação da **CEI** (Cadastro Específico do INSS) e, mês a mês, a respectiva a prova de recolhimento do INSS e FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas.

3.6.1 Dados para pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

4 - CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Conforme especificado na Ordem de Serviços ou respectivo termo contratual.

6 – CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

6.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

6.3 Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

6.4 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e aprovação do prefeito Municipal.

6.5 Não sendo possível o cumprimento do disposto no item anterior, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

6.6 As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

A) advertência por escrito em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível, não sendo reincidente.

B) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pela Contratada visando a frustrar os objetivos da licitação.

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que o profissional tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Credenciar formalmente junto a Contratada, o responsável (fiscal ou equipe) de fiscalização dos serviços realizados nos termos do contrato;

7.2 Liberar o local para execução dos serviços;

7.3 Receber os serviços executados, nos termos da legislação vigente;

7.4 Pagar os serviços executados nos termos deste Edital.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para a execução dos serviços de extensão e ou modificação de redes de iluminação pública e distribuição, propostas neste edital, devem ser observadas as aplicações das normas abaixo em suas versões mais atuais sem a elas limitar-se.

8.2 ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS:

• NBR 5101 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

• NBR 15129 - LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- NBR 14039 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA TENSÃO DE 1,0 KV A 36,2 KV;
 - NBR 5410 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.
- 8.3 NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A:
- ND 2.1 - INSTALAÇÕES BÁSICAS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO AÉREAS URBANAS;
 - ND 2.2 - INSTALAÇÕES BÁSICAS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO AÉREAS RURAIS;
 - ND 2.3 - INSTALAÇÕES BÁSICAS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEAS;
 - ND-2.6 - PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS;
 - ND 2.7 - INSTALAÇÕES BÁSICAS DE REDES AÉREAS ISOLADAS;
 - ND 2.9 - INSTALAÇÕES BÁSICAS DE REDES COMPACTAS;
 - ND 3.1 - PROJETOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO AÉREAS URBANAS;
 - ND 3.2 - PROJETOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO AÉREAS RURAIS;
 - ND 3.3 - PROJETOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEAS;
 - ND 3.4 - PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - ND 5.1 - FORNEC. DE ENERGIA EM TENSÃO SECUNDÁRIA - EDIFICAÇÕES INDIVIDUAIS;
 - ND 5.2 - FORNEC. DE ENERGIA EM TENSÃO SECUNDÁRIA - EDIFICAÇÕES COLETIVAS;
 - ND 5.5 - FORNEC. DE ENERGIA EM TENSÃO SECUNDÁRIA REDE SUBTERRÂNEAS;
 - MANUAL DE CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR PARTICULARES – PART EM SEUS VOLUMES, COMUNICADOS E ANEXOS.
- 8.4 essas normas têm por objetivo fixar os critérios básicos para projetos e construções de redes de distribuição aéreas urbanas aéreas ou subterrâneas, rurais e iluminação pública, de modo a garantir as mínimas condições técnicas, econômicas e de segurança necessárias a um adequado fornecimento de energia elétrica pela concessionária local.
- 8.5** As providências e serviços preliminares e de acabamento, incluindo limpeza geral das locais, terrenos e logradouros adjacentes;
- 8.6** Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços.
- 8.7** Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.8** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade;
- 8.9** Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.9** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, as posturas e legislação municipal, relativas à execução de serviços em locais públicos;
- 8.10** Manter a frente dos trabalhos, preposto com capacidade e poderes de representação perante a fiscalização para solucionar problemas referentes ao Contrato;
- 8.11** Colocar no local para realização dos serviços, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução;
- 8.12** Não ceder o Contrato em nenhuma hipótese ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 8.13** A responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 8.14** O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençadas;
- 8.15** Manter atualizado o Diário dos serviços.
- 8.16** Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela fiscalização;
- 8.17** A fiscalização poderá determinar à empresa licitante o reforço de equipamentos ou substituição de unidades, caso venha constatar que os mesmos são ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto;
- 8.18** Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.19** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.20** Manter atento acompanhamento da execução da obra quanto às especificações de materiais e métodos construtivos;
- 8.21** Manter as plantas e planilhas sempre a disposição dos fiscais da Prefeitura no canteiro de obra;
- 8.22** Em caso de divergência entre a planilha e a planta, a contratada deverá manter os dados da planilha.
- 8.23** Estar ciente que, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação, conforme estabelece o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.
- 8.24** **MANTER OS TRABALHADORES DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL = BOTINAS, CAPACETES, LUVAS, PROTETOR SOLAR E DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS), E ORIENTADOS SOBRE NOÇÕES DE SEGURANÇA PARA EVITAR ACIDENTES, ASSIM COMO MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.**
- 8.25** **CUMPRIR TODAS AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO DO EDITAL.**
- 8.26** Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e a conservação dos locais onde serão realizados.
- 8.27** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 8.28** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.
- 8.29** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais.
- 8.30** Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por preposto qualificado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes a execução dos serviços.

8.31 Manter em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender à qualidade e às especificações técnicas.

8.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

9.1 O presente instrumento está em conformidade com o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2021** e seus anexos, do dia ____/____/2021.

9.2 De acordo com conveniência da administração, devidamente justificadas as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR

10.1 - A EMPRESA FICA OBRIGADA A ENTREGAR OS SERVIÇOS EM UM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, NAS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE TERMO.

10.2 _ A ORDEM DE SERVIÇO SERÁ ASSINADA JUNTO AO RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO.

10.3 – OS PROJETOS DEVEM SER ENVIADOS À CEMIG PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO CONFORME PROGRAMAÇÃO DA PRÓPRIA CEMIG.

10.4 O valor total do contrato é dexxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx vinculado a proposta da contratada;

10.5 O pagamento dos serviços serão mensalmente de acordo com as medições e ao final deverá apresentar cópia do Comunicado de Conclusão de Obra emitido pela CEMIG.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1. Pelo Município:

a) quando o Prestador do Serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando Prestador do Serviço não assinar o objeto no prazo estabelecido;

c) quando o Prestador do Serviço der causa a rescisão administrativa do objeto decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.1.2. Pelo Prestador do Serviço

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido ser feito pela Prefeitura, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratado será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. A solicitação do Contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Contratante relativas ao objeto licitado.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente instrumento e especialmente os casos omissos serão regidos pelo Decreto Municipal para Registro de Preços 764/2013 de 04 de junho de 2013, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços será supervisionada pela **Secretaria Municipal de Obras**, que deverá nomear servidor com poderes de fiscalização dos serviços, analisar e decidir sobre proposições da **CONTRATADA** que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONTRATADA**, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato.

13.2 A existência do **FISCAL** não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

13.3 A fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras** poderá exigir da **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.

13.4 A Fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar aos serviços, o andamento previsto.

14 - DA POSSIBILIDADE DE CARONA

14.1 Será facultado aos órgãos ou entidades não participantes a utilização desta ata de Registro de Preço nos termos do Decreto Municipal para Registro de Preços 764/2013 de 04 de junho de 2013, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do MUNICÍPIO.

14.3 O total das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço.

14.4 As contratações não poderão exceder, por órgão e entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

14.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

14.7 Compete ao órgão que aderiu à Ata de Registro de Preços a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, das penalidades previstas no Edital, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao MUNICÍPIO.

14.8 Fica a cargo do Secretário de Administração, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

14.9 É de responsabilidade do município que solicitar a carona, proceder a pesquisa mercadológica para averiguação da vantajosidade, bem como, as publicações necessárias do referido procedimento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibité para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de título executivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, _____ de _____ de 2021.

Valter Ediraldo de Oliveira
PELO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 162/2021

PRC: 186/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SARZEDO E _____**

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 representado pelo Secretário Municipal de Obras, Valter Ediraldo de Oliveira, neste ato denominado Contratante e -----, CNPJ: -----, sediada à Rua ----, n.º ----, Bairro -----, representada pelo sócio administrador -----, CPF: ----- e C.I: -----, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra em serviços de eletrificação e iluminação pública para diversos logradouros do Município de Sarzedo/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA QUINQUENAL

2.1 O prazo de vigência e para a execução dos serviços é de 12 meses a partir da assinatura do respectivo contrato.

2.2 Medições

2.2.1 A CONTRATADA apresentará, na forma de Relatório, após o início efetivo da execução dos serviços, medição periódica dos serviços executados e dos materiais empregados, para a Fiscalização da Contratante conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA a cada medição.

2.2.2 Serão efetuadas medições mensais,

2.2.2.1 As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura;

2.2.2.2 A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato;

2.2.2.3 O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, consoante descrito a seguir, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

2.2.2.4 A última medição coincidirá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

2.3. Da Comunicação do término do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

2.3.1 Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

2.3.2 A emissão da comunicação acima referida fora do prazo de execução contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas neste instrumento.

2.3.3 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação o que implicará na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

2.4 Do Recebimento provisório

2.4.1 Realizada a comunicação a, a FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL em até 15 dias realizará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

2.4.2 Se a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO lista das pendências detectadas concedendo-se prazo compatível de até 20 (vinte) dias, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

2.4.3 A CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.

2.4.2.1 Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

2.4.2.2 Resolvidas as pendências, a FISCALIZAÇÃO encaminhará Comunicação Interna ao servidor ou Comissão designado(s) pela Administração em até 02 dias úteis, para fins de elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2.5 Recebimento definitivo

2.5.1 No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (sem pendências) ou da comunicação da FISCALIZAÇÃO referida no subitem acima, será realizada VISTORIA por servidor ou comissão com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

2.5.1.1 Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

2.5.2 A Contratada comunicará por escrito a realização das adequações solicitando a VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do serviço será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2.6 Os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nos serviços executados pelo período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, exceto em casos de caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

2.7 O início da garantia quinquenal coincide com a data de recebimento definitivo da obra. Parágrafo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO

3.1 O pagamento se fará após as medições, previstas para serem realizadas a cada 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato.

3.1.1 O pagamento poderá estar sujeito a aprovação da medição por técnico da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

3.2 Devem ser apresentados juntamente com a nota fiscal: Certificado de Regularidade, comprovantes de recolhimento junto ao INSS e FGTS/CRF, e folhas de pagamento dos empregados, referentes ao período da prestação dos serviços.

3.2.1 No caso dos documentos, Prova de Regularidade junto ao INSS e FGTS/CRF, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

3.2.2 **A Contratada deverá apresentar ainda, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sob sua responsabilidade e custos, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou o RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – dos serviços contratados registrada no CREA/CAU, conforme previsto na Lei 6.496/77 e na Resolução CAU/BR nº 91/2014.**

3.4 As medições serão pagas em até 30 dias.

3.4.1 Em caso de atraso do pagamento, após o prazo estipulado no item 3.4, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo "pro rata die" tendo como base à variação do **IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado**, ou por outro índice oficial que eventualmente possa vir a substituí-lo.

3.5 As Notas Fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração para providenciar o pagamento junto à Seção Financeira.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a apresentação da **CEI** (Cadastro Específico do INSS) e, mês a mês, a respectiva a prova de recolhimento do INSS e FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas.

3.6.1 **Dados para pagamento: Banco:_____ Agência:_____ Conta:_____**

4 - CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

6 – CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

6.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

6.3 Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

6.4 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e aprovação do prefeito Municipal.

6.5 Não sendo possível o cumprimento do disposto no item anterior, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

6.6 As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

A) advertência por escrito em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível, não sendo reincidente.

B) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pela Contratada visando a frustrar os objetivos da licitação.

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que o profissional tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Credenciar formalmente junto a Contratada, o responsável (fiscal ou equipe) de fiscalização dos serviços nos termos do contrato;

7.2 Liberar o local para execução dos serviços;

7.3 Receber os serviços, nos termos da legislação vigente;

7.4 Pagar os serviços executados nos termos deste Edital.

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Para a execução dos serviços de extensão e ou modificação de redes de iluminação pública e distribuição, propostas neste edital, devem ser observadas as aplicações das normas abaixo em suas versões mais atuais sem a elas limitar-se.

8.2 ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS:

• NBR 5101 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

• NBR 15129 - LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

• NBR 14039 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA TENSÃO DE 1,0 KV A 36,2 KV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- NBR 5410 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.
- 8.3 NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A:
 - ND 2.1 - INSTALAÇÕES BÁSICAS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO AÉREAS URBANAS;
 - ND 2.2 - INSTALAÇÕES BÁSICAS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO AÉREAS RURAIS;
 - ND 2.3 - INSTALAÇÕES BÁSICAS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEAS;
 - ND-2.6 - PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS;
 - ND 2.7 - INSTALAÇÕES BÁSICAS DE REDES AÉREAS ISOLADAS;
 - ND 2.9 - INSTALAÇÕES BÁSICAS DE REDES COMPACTAS;
 - ND 3.1 - PROJETOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO AÉREAS URBANAS;
 - ND 3.2 - PROJETOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO AÉREAS RURAIS;
 - ND 3.3 - PROJETOS DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO SUBTERRÂNEAS;
 - ND 3.4 - PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
 - ND 5.1 - FORNEC. DE ENERGIA EM TENSÃO SECUNDÁRIA - EDIFICAÇÕES INDIVIDUAIS;
 - ND 5.2 - FORNEC. DE ENERGIA EM TENSÃO SECUNDÁRIA - EDIFICAÇÕES COLETIVAS;
 - ND 5.5 - FORNEC. DE ENERGIA EM TENSÃO SECUNDÁRIA REDE SUBTERRÂNEAS;
 - MANUAL DE CONSTRUÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO POR PARTICULARES – PART EM SEUS VOLUMES, COMUNICADOS E ANEXOS.
- 8.4 essas normas têm por objetivo fixar os critérios básicos para projetos e construções de redes de distribuição aéreas urbanas aéreas ou subterrâneas, rurais e iluminação pública, de modo a garantir as mínimas condições técnicas, econômicas e de segurança necessárias a um adequado fornecimento de energia elétrica pela concessionária local.
- 8.5** As providências e serviços preliminares e de acabamento, incluindo limpeza geral dos serviços, terrenos e logradouros adjacentes;
- 8.6** Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços para realização dos serviços;
- 8.7** Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.8** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade;
- 8.9** Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.9** Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, as posturas e legislação municipal, relativas à execução de serviços em locais públicos;
- 8.10** Manter a frente dos trabalhos, preposto com capacidade e poderes de representação perante a fiscalização para solucionar problemas referentes ao Contrato;
- 8.11** Colocar nos serviços, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução;
- 8.12** Não ceder o Contrato em nenhuma hipótese ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;
- 8.13** A responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.14 O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços;

8.15 Manter atualizado o Diário dos serviços.

8.16 Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela fiscalização;

8.17 A fiscalização poderá determinar à empresa licitante o reforço de equipamentos ou substituição de unidades, caso venha constatar que os mesmos são ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto;

8.18 Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.19 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

8.20 Manter atento acompanhamento da execução dos serviços quanto às especificações de materiais e métodos construtivos;

8.21 Manter as plantas e planilhas sempre a disposição dos fiscais da Prefeitura

8.22 Em caso de divergência entre a planilha e a planta, a contratada deverá manter os dados da planilha.

8.23 Estar ciente que, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação, conforme estabelece o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

8.24 **MANTER OS TRABALHADORES DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM epi's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL = BOTINAS, CAPACETES, LUVAS, PROTETOR SOLAR E DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS), E ORIENTADOS SOBRE NOÇÕES DE SEGURANÇA PARA EVITAR ACIDENTES, ASSIM COMO MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.**

8.25 **CUMPRIR TODAS AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO DO EDITAL.**

8.5 As providências e serviços preliminares e de acabamento, incluindo limpeza geral do local, terrenos e logradouros adjacentes;

8.6 Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços.

8.7 Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.8 Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade;

8.9 Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.9 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da lei, as posturas e legislação municipal, relativas à execução de serviços em locais públicos;

8.10 Manter a frente dos trabalhos, preposto com capacidade e poderes de representação perante a fiscalização para solucionar problemas referentes ao Contrato;

8.11 Colocar nos serviços, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 8.12** Não ceder o Contrato em nenhuma hipótese ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;
- 8.13** A responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 8.14** O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;
- 8.15** Manter atualizado o Diário dos serviços.
- 8.16** Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela fiscalização;
- 8.17** A fiscalização poderá determinar à empresa licitante o reforço de equipamentos ou substituição de unidades, caso venha constatar que os mesmos são ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto;
- 8.18** Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.19** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.20** Manter atento acompanhamento da execução dos serviços quanto às especificações de materiais e métodos construtivos;
- 8.21** Manter as plantas e planilhas sempre a disposição dos fiscais da Prefeitura no canteiro de obra;
- 8.22** Em caso de divergência entre a planilha e a planta, a contratada deverá manter os dados da planilha.
- 8.23** Estar ciente que, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo, responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação, conforme estabelece o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.
- 8.24** **MANTER OS TRABALHADORES DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM epi's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL = BOTINAS, CAPACETES, LUVAS, PROTETOR SOLAR E DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS), E ORIENTADOS SOBRE NOÇÕES DE SEGURANÇA PARA EVITAR ACIDENTES, ASSIM COMO MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.**
- 8.25** **CUMPRIR TODAS AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO DO EDITAL.**
- 8.26** Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e a conservação dos locais onde serão realizados.
- 8.27** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 8.28** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.29 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais.

8.30 Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por preposto qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes a execução dos serviços.

8.31 Manter em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender à qualidade e às especificações técnicas.

8.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

9.1 O presente Contrato está em conformidade com o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2021** e seus anexos, do dia ____/____/2021.

9.2 De acordo com conveniência da administração, devidamente justificadas as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR

10.1 - A EMPRESA FICA OBRIGADA A ENTREGAR OS SERVIÇOS EM UM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO.

10.2 _ A ORDEM DE SERVIÇO SERÁ ASSINADA JUNTO AO RESPONSÁVEL DESIGNADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO.

10.3 – OS PROJETOS DEVEM SER ENVIADOS À CEMIG PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO CONFORME PROGRAMAÇÃO DA PRÓPRIA CEMIG.

10.4 O valor total do contrato é dexxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx vinculado a proposta da contratada;

10.5 O pagamento dos serviços serão mensalmente de acordo com as medições e ao final deverá apresentar cópia do Comunicado de Conclusão de Obra emitido pela CEMIG.

11. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expresso consentimento do Município de Sarzedo/ MG.

12. RESCISÃO

A) O Município de Sarzedo poderá promover a rescisão do contrato de acordo com o previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

B) Também será motivo para se proceder à rescisão contratual o desmesurado ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a contratada com o Município incluído no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o Município não for excluído da lide.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

C) Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

13. RESOLUÇÃO

A) - Constituem condições resolutivas do contrato:

A.1) O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

A.2) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472 do Código Civil Brasileiro e art. 79 da Lei 8666/93, desde que haja conveniência para a Administração.

B) Resolvido o contrato, por força das condições previstas nas alíneas "A.1" e "A.2" supra, a Administração pagará à contratada, deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados.

14. RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Sarzedo/ MG ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

15. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

16 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução dos serviços será supervisionada pela **Secretaria Municipal de Obras**, que deverá nomear servidor com poderes de fiscalização dos serviços, analisar e decidir sobre proposições da **CONTRATADA** que visem melhorar a execução dos serviços, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONTRATADA**, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato.

17.2 A existência do **FISCAL** não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais e equipamentos em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

17.3 A fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras** poderá exigir da **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.

17.4 A Fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – Sarzedo/MG
Fone: (31) 3577-7010 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar aos serviços, o andamento previsto.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de título executivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, _____ de _____ de 2021.

Valter Ediraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Obras

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF:

2) - _____
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: